



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 2.357, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

**Institui a Política Municipal de Combate e Conscientização sobre o abandono Digital de Crianças e Adolescentes no Município de Guarabira e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira, a Política Municipal de Combate e Conscientização sobre o Abandono Digital de Crianças e Adolescentes.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se abandono digital a omissão parental ou institucional caracterizada pela negligência do dever de cuidar, supervisionar e proteger a criança ou adolescente no ambiente digital, expondo-os a riscos como: acesso a conteúdo inapropriados, cyberbullying, aliciamento online, fraudes, dependência tecnológica, exposição indevida e desinformação.

**Art. 2º** São objetivos da Política:

I – proteger crianças e adolescentes contra riscos digitais, garantindo um ambiente virtual e televisivo mais seguro;

II – promover a educação digital voltada a crianças, adolescentes, pais, responsáveis e educadores;

III – incentivar a cidadania digital e o uso consciente das tecnologias;

IV – fomentar práticas de segurança digital, com foco na proteção de dados e privacidade;

V – conscientizar sobre os efeitos do uso excessivo e inadequado das tecnologias;

VI – combater práticas nocivas como cyberbullying, aliciamento, discurso de ódio e exposição não autorizada;

VII – promover a inclusão digital de crianças em situação de vulnerabilidade social;

VIII – incentivar políticas públicas integradas voltadas à proteção infantojuvenil no meio digital.

**Art. 3º** As diretrizes da Política incluem:

I – inclusão da educação digital no ambiente escolar, por meio de palestras, oficinas e formação cidadã;

II – campanhas públicas de conscientização sobre o papel da família na supervisão e mediação do uso da internet, televisão ou qualquer outro meio digital;

III – capacitação de educadores para orientar crianças e adolescentes sobre segurança e comportamento digital;

IV – incentivo ao uso de ferramentas de controle parental, limites de tempo de tela e convivência digital saudável;

V – promoção da cultura da proteção de dados, privacidade e direitos digitais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

VI – enfrentamento a crimes virtuais, com foco na prevenção ao cyberbullying e abuso infantil online ou através dos canais de tv;

VII – garantia de acesso seguro à internet e à informação para populações vulneráveis;

VIII – estímulo ao diálogo familiar sobre a vivência digital e seus impactos;

IX – cooperação com empresas de tecnologia para o desenvolvimento de soluções educativas e preventivas.

**Art. 4º** Nos casos em que a negligência digital configurar violação de direitos, os órgãos competentes — como Conselho Tutelar, Ministério Público ou Delegacias Especializadas — deverão ser acionados, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 02 de dezembro de 2025

**Maria Hailéa Araújo Toscano**  
Prefeita

**Autoria:** Vereadora Josineide Nicolau de Farias Teotônio